DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9195/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9662/2018
PROTOCOLO	:	1927319
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS
CONTRATADA	:	TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP
VALOR	:	R$ 97.090,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular, via Decisão Singular DSG – G.ODJ – 5607/2018, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 6211/2018.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente à merenda escolar e CEIs, no valor de R$ 97.090,90 (noventa e sete mil, noventa reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 24390/2018, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 17628/2018, e opinou pela regularidade da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente e atendem às exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos.

O teor do termo de contrato que formalizou a contratação obedeceu ao disposto no art. 54, § 1º, da referida Lei n. 8.666/93, estabelecendo as condições para a sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e no teor do contrato foram regulares e merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss